

LEI Nº 213 de 15 de OUTUBRO de 1964.

Autoriza construção de Grupo Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir, no lugar denominado Primavera distrito de Massarequiba, um Grupo Escolar.

Parágrafo único - Fica, igualmente, autorizado a entrar em convênio com o INEP, para concretização do que dispõe este artigo.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas da presente Lei, fica autorizado a abrir o crédito especial necessário, com vigência no exercício de 1965.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 15 de Outubro de 1964.

Arriano de Arruda
Arriano de Arruda
Prefeito